

TERMO DE CONTRATO Nº 53/SUB-PJ/2022

PROCESSO: nº 6051.2022/0002577-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – BENS Nº 1

OBJETO: 4 (quatro) Notebooks, i7-1165G7, 16 GB RAM, SSD256GB + HD 500 GB, Windows 10 Pro64bits, garantia de 36 meses, Notebook Dell Latitude 3420, do Item 2 da referida ATA

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá

CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA .

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 42.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.0

NOTA DE EMPENHO: 84.132/2022

A **SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ**, Empresa Pública, vinculada a Prefeitura de São Paulo, com sede em São Paulo / SP, na Rua Carlos da Cunha Mattos, 67 – Chácara Inglesa, São Paulo / SP, CEP: 05140-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.151/0001-27, neste ato representada pelo **Subprefeito Sr. Ronaldo Ligieri Sons**, e a **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, 10600 – Serra do Anil, Galpão 3, Cariacica / ES, CEP: 29147-030, neste ato representado por Vinicius da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº839.250.900-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº-06/2021**, para Registro de Preços, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ – SUB-PJ, conforme as especificações constantes **no item 2** do Termo de Referência, a saber: 4 unidades de Notebook i7-1165G7, 16GB RAM, SSD 256GB, + HD 500GB, Windows 10Pro 64bitz, Garantia 36meses on-site.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.




3.2. Considera-se como infração contratual, para todos os efeitos, o atraso na conclusão do objeto contratado, bem como a paralisação injustificada dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

3.3. A CONTRATADA está ciente que a execução do objeto poderá vir a ser desenvolvida continuamente com dois ou mais turnos, inclusive nos domingos e feriados, no sentido de assegurar o cumprimento do prazo acordado, sendo de sua total responsabilidade os custos adicionais relativos à remuneração, direitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos/despesas pertinentes, bem como a obtenção de eventuais licenças municipais para execução dos serviços no período noturno e nos finais de semana.

3.4. Não serão admitidas justificativas de atraso na conclusão do objeto contratado em decorrência de fatos atribuíveis a fornecedores de materiais e equipamentos ou a subcontratados, mesmo quando a contratação destes houver sido previamente autorizada pela SUB-PJ.

3.5. Não constitui fundamento para justificar o atraso no cumprimento de quaisquer etapas do objeto o fato de a SUB-PJ rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços e/ou materiais, executados e/ou empregados, que não correspondam às exigências, obrigações e condições deste instrumento e suas partes integrantes.

3.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, considerando-se como tais apenas aqueles que escapem comprovadamente à previsão e ao controle da CONTRATADA, afetando a execução do objeto contratado, como dentre outros, exemplificativamente, os seguintes, quando, inequivocamente, tenham influência negativa sobre o andamento dos serviços:

- a) Greves locais da indústria da construção civil;
- b) Estado de guerra ou perturbação de ordem pública;
- c) Terremotos e outros cataclismos;
- d) Incêndios, explosões ou sinistros que impeçam o trabalho ou lhe reduzam o ritmo;
- e) Embargo judicial que determine a paralisação dos Serviços ou impeça sua execução na forma programada desde que não tenha sido causado por fatos atribuíveis às partes; e
- f) Chuvas torrenciais contínuas e de longa duração.

3.7. A CONTRATADA renuncia, irrevogavelmente, a invocar como motivos de força maior, excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade, os seguintes:

- a) Chuvas que não causem a paralisação dos serviços por mais de 01 (um) dia;
- b) Falta de transportes, materiais ou mão-de-obra desde que inferior a 5 (cinco) dias ou desde que provocada por omissão ou imprevidência da CONTRATADA;
- c) Demora na execução de serviços próprios de entidades públicas e de concessionárias de serviços públicos, salvo se a CONTRATADA houver tomado as providências que lhe caibam, em tempo hábil e na forma devida.

3.8. Qualquer atraso decorrente dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicado,



por escrito, pela CONTRATADA à SUB-PJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, ocasião em que a CONTRATADA exporá e documentará, satisfatoriamente, a ocorrência e natureza dos referidos eventos, indicando suas consequências e sugerindo as providências que devem ser tomadas, cabendo à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da comunicação, se

pronunciar sobre a aceitação ou não das alegações, ficando automaticamente ineficaz a comunicação da CONTRATADA, se recusadas suas razões.

3.9. Havendo atraso no cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula pela ocorrência de força maior reconhecida pela SUB-PJ, o prazo para execução do objeto será prorrogado pelo tempo do impedimento, ajustando-se o prazo de execução, no que couber.

3.10. Não obstante a aceitação das alegações de caso fortuito ou de força maior, caso tais hipóteses perdurem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá a SUB-PJ rescindir o presente acordo, sem quaisquer penalidades, devendo, no entanto, quitar junto à CONTRATADA os valores relativos ao objeto executado, recebido e aprovado até a data de ocorrência do evento decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.

4.1.1. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.1.2. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.

4.2. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias do objeto executado, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Substituir empregados na execução do objeto, por solicitação da fiscalização da SUB-PJ, caso seja identificada qualquer irregularidade ou má execução do objeto contratado pelo empregado.

4.4. Fornecer, às suas expensas, de acordo com a legislação em vigor, quando necessário, a todos os seus trabalhadores, dedicados ao objeto deste Contrato, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I.

4.4.1. Treinar seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's, quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA).

4.5. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários ao fornecimento, equipamentos,



instrumental, ferramentas, uniformes e transporte adequado e necessário à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens ser invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nos serviços.

4.6. Atender às notificações, feitas pela Fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.7. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso da Fiscalização da SUB-PJ ao local dos serviços e ao acompanhamento da execução dos trabalhos/serviços, e proibir, rigorosamente, toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada pela SUB-PJ, ou que por força de lei não tenha direito ao livre acesso ao local dos serviços, garantindo assim a segurança e qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à SUB-PJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.

4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a SUB-PJ de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.9.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela Fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.

4.10. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.11. Manter a SUB-PJ, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à SUB-PJ, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.12. Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado aos trabalhos, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir solução de continuidade na execução do objeto contratado.

4.13. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.

4.14. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, quando necessária, conforme previsto na legislação.

4.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder




Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, bem como por prejuízos de qualquer espécie ocasionados à SUB-PJ e a terceiros, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

4.16. Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placas dos serviços, quando necessário, devendo o modelo ser fornecido pela Fiscalização. As placas de obra deverão ser imediatamente confeccionadas e fixadas em locais a serem indicados pela Fiscalização.

4.17. O entulho resultante da execução do objeto do Contrato, quando gerado, deverá ser removido e destinado adequadamente pela CONTRATADA, na forma prevista pela legislação ambiental aplicável, devendo o serviço ser entregue, quando concluído, bem acabado, limpo e desembaraçado de pessoas ou coisas.

4.18. A CONTRATADA, ao assinar este Contrato, atesta sua correção e suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão-de-obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

4.19. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUB-PJ

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Indicar o local da execução do objeto, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.

5.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.

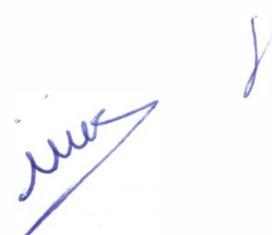
5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.

5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de



sanções e alterações.

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. Os preços registrados em seus valores unitários e global para o objeto deste Contrato, fixos e irrevogáveis, estão estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

6.2. O valor estimado do Contrato é o valor estimado proposto pela CONTRATADA para o(s) item(ns) previsto(s) na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

6.2.1. Caso tenha sido arrematado mais de um item pela CONTRATADA, o valor estimado do Contrato será composto pelo somatório dos valores estimados propostos pela CONTRATADA para os respectivos itens, previstos na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

6.3. Nos valores citados nas subcláusulas acima já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais a serem utilizados; mão-de-obra; manutenção e depreciação de equipamentos; transportes; ferramentas necessárias; encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguro de acidente de trabalho, taxa de administração, lucro, BDI e todos os tributos porventura envolvidos.

6.4. A SUB-PJ não pagará qualquer taxa ou valor além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno dos equipamentos, após a conclusão do objeto.

6.5. O valor efetivo do Contrato dependerá das ordens de serviço emitidas, considerando que o presente Contrato decorre de um Registro de Preços, no qual a SUB-PJ não tem a obrigação de contratar a totalidade das quantidades estimadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela SUB-PJ deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da SUB-PJ, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo eo tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da



CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da SUB-PJ liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Como acessar o SEI " na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/arquivo_publico/processo_eletronico/sei/index.php?p=309034

7.5. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da SUB-PJ não esteja disponível, o representante da CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da SUB-PJ.

7.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a SUB-PJ deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da SUB-PJ, observada a exceção prevista acima.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

7.8. A SUB-PJ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.11. Não haverá compensação financeira correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a prevista para pagamento, se não ultrapassar 15 (quinze) dias.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

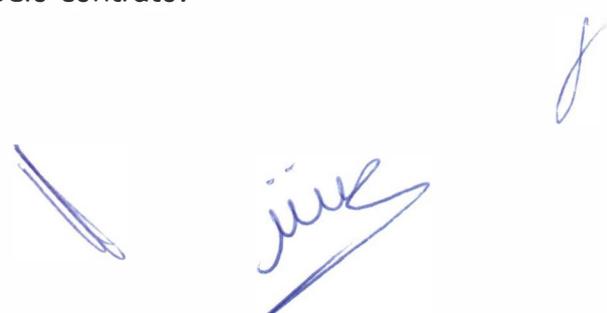
8.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

a) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação exigida.

b) O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação, mediante recibo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela SUB-PJ, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da SUB-PJ:

10.1.1. multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

10.1.2. multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

10.1.3. multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

10.1.4. multa não compensatória de até **20% (vinte por cento)**, por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.

10.1.5. multa de até **5% (cinco por cento)** em caso de cometimento de fraude fiscal.

10.1.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SUB-PJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.1.8. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

10.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

10.1.11. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

10.1.12. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SUB-PJ, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL



11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

- 11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.
- 11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.
- 11.1.3. Resolução.
- 11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.
- 11.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.

11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

11.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da SUB-PJ .

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento.

13.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços referentes à instalação do(s) equipamento(s) adquirido(s), desde que previstos no Termo de Referência.

13.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à SUB-PJ a intenção de subcontratar parte do objeto, sendo que tal subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressada SUB-PJ , que ocorrerá somente na hipótese prevista na subcláusula acima.

13.3.1. Em nenhuma hipótese o faturamento do(s) Subcontratado(s) poderá ser feito diretamente em nome da SUB-PJ devendo ser feito diretamente à CONTRATADA que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento devido ao(s) respectivo(s) Subcontratado(s).

13.3.2. Na hipótese de subcontratação de parte do objeto, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante a SUB-PJ , por sua direção, execução, qualidade, fiscalização, integral e obrigatória observância de todos os termos, cláusulas, obrigações e condições deste Contrato.

13.3.3. A responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados por Subcontratados



por ela contratados é integral e solidária, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

13.3.4. Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a CONTRATADA e seus Subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a SUB-PJ e a CONTRATADA ou entre a SUB-PJ e os Subcontratados.

13.3.5. Em hipótese alguma a SUB-PJ se responsabilizará por quaisquer obrigações pactuadas entre a CONTRATADA e os Subcontratados.

13.3.6. Em todas as hipóteses, sempre que a CONTRATADA se utilizar de Subcontratados deverá fornecer à CONTRATANTE cópias autenticadas dos contratos celebrados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva celebração do contrato.

13.4. Sempre que lhe for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à SUB-PJ os comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários referentes à mão-de-obra dos Subcontratados. No caso do não fornecimento de qualquer dos comprovantes antes mencionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer irregularidade, será facultado à SUB-PJ exigir que seja imediatamente rescindida a subcontratação, sem prejuízo de poder pleitear da CONTRATADA a reparação das irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da SUB-PJ, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Pela SUB-PJ, caberá ao **Wierbley Alves de Moraes – RF 783.073.4**, na qualidade de **Fiscal Titular** e **Túlio César Zachello – RF. 504.936-9**, na qualidade de **Fiscal Suplente**, a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento do objeto a ser executado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, inclusive, o ateste dos documentos de cobrança a serem apresentados, que poderá ser contactado pelos seguintes meios:

Endereço: Rua Carlos da Cunha Mattos, 67 - Térreo, Chácara Inglesa, São Paulo/SP, CEP: 05140-040

Telefone: (11) 3973-2510

E-mail: [smsppjagti@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smspjjagti@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

15.2. Pela CONTRATADA, caberá ao(a) Sr. Vinicius da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 839.250.900-53, ser o responsável pelos assuntos relacionados a este Contrato, por procuração anexa ao presente, outorgada com poderes específicos para representa-lo perante a SUB-PJ, que poderá ser contactado pelos seguintes meios:

Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, 10600 – Serra do Anil, Galpão 3, Cariacica / ES, CEP: 29147-030 Telefone: (54) 3416-7301 / (54) 3419-5162 e (51) 3564-8970

E-mail: lfc@htsolutions.com.br e licitacoes@htsolutions.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO



16.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da SUB-PJ . A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

17.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

17.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

17.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

17.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

17.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. É o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição, devidamente rubricados, Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

19.2. O presente instrumento será firmado entre as partes através de assinatura física, que se lavrasse o presente instrumento, garantindo a eficácia das Cláusulas na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas .

19.3. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao



presente documento.

19.4. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E por estarem assim justas e acertadas, a SUB-PJ e a CONTRATADA assinam este instrumento.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Pela **SUB-PJ**:



RONALDO LIGIERI SONS
Subprefeito
SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ

Pela **CONTRATADA**:

VINICIUS DA
SILVA:8392509
0053

Assinado de forma digital
por VINICIUS DA
SILVA:83925090053
Dados: 2022.10.21
11:45:54 -03'00'

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA
VINICIUS DA SILVA
CPF/MF n° 839. [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Pela **SUB-PJ**:

José Luis Belardinucci
AGPP - RF. 636.218.2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Nome: CPF n°



Pela **Contratada**:

Nome: CPF n°

Marcilio Carlos de Araujo
RF 649.677.811 - AGPP
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

